

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 479/2023

AUTORES: DEPUTADO DELEGADO TITO BARICELLO

EMENTA:

INSTITUI A ROTA TURÍSTICA DO TIRO DESPORTIVO DE CURITIBA E
REGIÃO METROPOLITANA.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 479/2023

Institui a Rota Turística do Tiro Desportivo

de Curitiba e Região Metropolitana.

Art. 1º Institui a Rota Turística do Tiro Desportivo de Curitiba e Região Metropolitana composta pelos municípios de Curitiba, Almirante Tamandaré, Araucária, Campina Grande do Sul, Campo Largo, Campo Magro, Colombo, Pinhais, Quatro Barras e São José dos Pinhais.

Art. 2º A Rota Turística do Tiro Desportivo de Curitiba e Região Metropolitana têm como objetivos:

I - a promoção e a divulgação do Tiro Desportivo nos municípios descritos no art. 1º desta Lei;

II - a integração dos municípios que compõem a rota, com vista ao estímulo e desenvolvimento da prática do Tiro Desportivo;

III - o fortalecimento, a ampliação e o desenvolvimento da atividade nos Clubes e Escolas de Tiro Desportivo como fonte de geração de emprego e renda;

IV - o incentivo à prática do Tiro Desportivo;

V - a articulação de ações conjuntas entre o Governo do Estado, os municípios abrangidos e a sociedade civil.

Art. 3º A Rota Turística do Tiro Desportivo de Curitiba e Região Metropolitana e os eventos de competição de Tiro Desportivo passam a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos Turísticos do Paraná.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei para o seu fiel cumprimento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como finalidade garantir o fortalecimento dos colecionadores, atiradores e caçadores - CACs, pois a Rota Turística do Tiro Desportivo de Curitiba e Região Metropolitana têm como objetivo potencial de agregar um novo atrativo turístico para Curitiba e municípios da Região Metropolitana.

Inicialmente, o circuito traçado no Projeto de Lei inclui os municípios de Curitiba, Almirante Tamandaré, Araucária, Campina Grande do Sul, Campo Largo, Campo Magro, Colombo, Pinhais, Quatro Barras e São José dos Pinhais. No entanto, existe a possibilidade de incluir outros municípios, sendo assim, esta propositura tem como característica a inserção, pois nenhum município que desejar participar ficará de fora.

Importante salientar que a presente proposta é inspirada no Texas, estado norte-americano, que recebe turistas em busca de eventos ligados ao tiro esportivo, e tornou uma indústria lucrativa nos Estados Unidos: o turismo de armas. As empresas com estandes de tiro exploram, ao máximo, esse mercado, sediando casamentos e vendendo camisetas de souvenir cheias de buracos de projéteis.

Mais do que um hobby, a atual prática do tiro no Brasil é um estilo de vida. Dados inéditos divulgados pela reportagem do Jornal O Globo1, mostram que o universo armamentista teve um crescimento sem precedentes no último ano. Para esse público pujante de apreciadores de armas, o mercado tem oferecido cada vez mais serviços, como Clubes de Tiro de luxo com funcionamento 24 horas, treinamento exclusivo para mulheres e até hotel rural, com espaços para a prática de “tiroterapia” em família.

Diante do exposto solicito o apoio dos nobres pares desta Casa de Leis para aprovação do presente projeto de lei que visa instituir a Rota Turística do Tiro Desportivo de Curitiba e Região Metropolitana.



DEPUTADO DELEGADO TITO BARICELLO

Documento assinado eletronicamente em 12/06/2023, às 10:18, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **479** e o código CRC **1A6D8F6E5E7B5EE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 10203/2023

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 12 de junho de 2023** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 479/2023**.

Curitiba, 12 de junho de 2023.

Camila Brunetta
Mat. 20.373



CAMILA BRUNETTA SILVA

ASSINATURA
ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente em 12/06/2023, às 15:30, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **10203** e o código CRC **1D6F8F6E5E9F4BF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 10208/2023

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição guarda similitude com a **Lei nº 21.223, de 6 de setembro de 2022**.

Curitiba, 12 de junho de 2023.

Danielle Requião
Mat. 20.626



DANIELLE REQUIAO

ASSINATURA
ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente em 12/06/2023, às 15:49, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **10208** e o código CRC **1D6B8C6A5B9A5AB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Lei 21.223 - 6 de Setembro de 2022

Publicada no [Diário Oficial nº. 11255](#) de 6 de Setembro de 2022

Institui a Rota Turística do Tiro Desportivo no Estado do Paraná.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Rota Turística do Tiro Desportivo no Estado do Paraná é integrada por todos os municípios que dispõem de estandes de tiro desportivo.

Art. 2º A Rota Turística do Tiro Desportivo tem como objetivos:

I - a promoção e a divulgação:

a) dos Clubes e Escolas de Tiro nos municípios integrantes da Rota Turística do Tiro Desportivo;

b) dos eventos e pontos turísticos dos Municípios que integram a Rota Turística do Tiro Desportivo, para potencializar o desenvolvimento socioeconômico regional do Estado;

II - a integração dos municípios que compõem o programa Rota Turística do Tiro Desportivo, com vista ao estímulo e desenvolvimento da prática do tiro desportivo no Estado do Paraná;

III - o fortalecimento, a ampliação e o desenvolvimento da atividade nos Clubes e Escolas de tiro Desportivo como fonte de geração de emprego e renda;

IV - o incentivo à prática do tiro desportivo;

V - a articulação de ações conjuntas entre o Governo do Estado, os municípios abrangidos e a sociedade civil.

Art. 3º A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Sustentável e do Turismo incluirá os eventos de competição de tiro no calendário de eventos turísticos do Estado.

Parágrafo único. Os eventos incluídos na Rota Turística serão os promovidos pelas seguintes instituições:

I - Federação Paranaense de Tiro Esportivo;

II - Confederação Brasileira de Tiro Esportivo;

III - Federação Paranaense de Tiro Prático;

IV - Confederação Brasileira de Caça e Tiro.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 6 de setembro de 2022.

*Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado*

*João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil*

*Maria Victoria
Deputada Estadual*

*Tiago Amaral
Deputado Estadual*



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 6576/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 13/06/2023, às 11:55, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **6576** e o código CRC **1D6D8E6D5B9F7BF**